

Contrato nº 008/2022

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa FG Soluções Ambientais Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa G nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o senhor João Francisco Figueiredo Foeppel Santiago, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 0826571069 SSP/BA e inscrito no CPF nº 990.982.455-87, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de preço unitário, para a execução dos serviços de "varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos", objeto do LOTE 03 do Pregão Presencial nº 001/2022, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço unitário, os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos (LOTE 03), de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.
- 1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante expressa autorização do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).





1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 5.521.434,18 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o importe de R\$ 130,95 (cento e trinta reais e noventa e cinco centavos) por km/mês correspondendo ao preço unitário dos serviços de "varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças"; sendo a quantia de R\$ 65.141,37 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) por equipe/mês equivalendo ao preço unitário dos serviços de "roçagem mecanizada"; a importância de R\$ 208,28 (duzentos e oito reais e vinte e oito centavos) por hora/mês representando o preço unitário dos serviços de "lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes"; e o valor de R\$ 38.867,60 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) refletindo o preço unitário dos serviços de "podação de árvores e arbustos"
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.





- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.
- 2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- 2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 2056. Classificação Funcional Programática: 17.512.0015. Projeto Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 17040000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência de pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.



Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) ------- | CNPJ: 13.128.855/0001-44



- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:
- a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;





- d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;
- e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) a contratada fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;
- g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) a contratada assegurará ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) a contratada deverá apresentar, quando da contração, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- I) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;









- n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.
- 8.2. Além da multa do item 8.1, **a contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado.**
- 8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:
- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.
- 8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.





8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.
- 9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.
- 9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.
- 9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.
- 9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;





f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.
- 10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.
- 10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.
- 12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.
- 12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.





- 12.4. A contratada, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.
- 12.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela contratante, configurará inadimplemento contratual.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2022.

Município de São Cristovão

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

FG Soluções Ambientais Ltda. João Francisco F.F Santiago Contratada



FOLHA No: 184 ORDEM Nº: 020791



Ms. Carolina Catizane de Oliveira Tabeliã Titular

Procuração bastante que faz FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, na forma abaixo:



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, perante mim, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabelia Substituta, compareceu como OUTORGANTE: FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.680.553/0001-96, com sede na Avenida Santos Dumont, 1883 - Andar 2, sala 209, Bairro Centro, na cidade de Lauro de Freitas -Bahia, CEP: 42.680.553/0001-96, endereço eletrônico: não informado, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE número 29204857885, neste ato representada, conforme cláusula nona do Contrato Social, por seu sócio, CRISTIANO SOUSA MOURA, brasileiro, filho de Roberto Virgens Moura e Cristiane de Oliveira Sousa Moura, nascido em 19/03/1992, casado, conforme declaração, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade número 1259742806 - SSP/BA, conforme Carteira Nacional de Habilitação número 1769640777 e registro 05204709656, expedida em 29/05/2019, inscrito no CPF/MF sob o número 026.457.715-99, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vi, s/n, Bairro Caminho das Árvores, em Salvador - Bahia, CEP: 41.820-000, endereço eletrônico: não informado; partes reconhecidas por mim, como as próprias de que trato, por meio da documentação acima referida, juridicamente capazes para este, do que dou fé. Então, pelo representante legal da pessoa jurídica OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, o senhor FRANCISCO FIGUEIREDO FOEPPEL SANTIAGO, brasileiro, filho de Olinto Jose Santiago de Souza e Marisabel Figueiredo Foeppel Santiago, nascido em 05/03/1980, solteiro, conforme declaração, maior e capaz, engenheiro, portador da cédula de identidade número 0826571069 - SSP/BA, conforme carteira de identidade profissional -CREA número 49536 - expedida em 10/02/2021, inscrito no CPF/MF sob o número 990.982.455-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 276 B,

Bairro Caminho das Árvores, em Salvador - Bahia, CEP: 41.820-000, endereco eletrônico: chicodelima@hotmail.com; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la junto às Instituições Financeiras Banco BANESE S/A Agência: 054, Conta Corrente: 03102608-6, podendo abrir novas contas, movimentar, transferir, liquidar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e títulos de crédito de qualquer natureza; sacar, receber e dar quitação; verificar saldos, solicitar e retirar extratos e talonários de cheques; efetuar depósitos; solicitar, receber e emitir guias de retiradas, cheques avulsos, DOC, TED e ordens de pagamentos para movimentação de quaisquer contas; remeter ordens de pagamento para o exterior; requerer, renovar, retirar e cancelar cartões magnéticos, efetuar todo tipo de movimentação com cartão magnético ou outros meios digitais; movimentar, gerir, operar e administrar as contas via gerenciador financeiro web, internet; registrar e solicitar senhas eletrônicas; providenciar aplicações e transferências; contrair empréstimos e financiamentos bancários, contratar taxas e juros, fixar prazos de pagamentos, emitir notas promissórias e outros títulos de crédito, inclusive como garantias, assinando os respectivos contratos com todas as cláusulas e formalidades legais, recadastramento tanto bancário quanto previdenciário, requerer e promover qualquer operação de câmbio; requerer e movimentar contas do exterior, receber restituições; representá-lo(a) perante as administradoras de cartão de crédito, podendo efetuar pagamentos de faturas, renegociar débitos, solicitar parcelamentos, 2ª vias de contas, extratos de faturas, contestar valores; requerer cancelamentos, bloqueios, estornos, alterações de limites; cumprir exigências, prestar e firmar declarações e informações de qualquer natureza; juntar e desentranhar documentos, tudo requerer, alegar e assinar; confere ainda poderes para promover a participação da OUTORGANTE em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões; participar de concorrências, licitações, tomadas de preço, carta convite, pregão eletrônico, pregão presencial e dispensa de licitação; enfim, assinar, requerer, promover e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, a empresa OUTORGANTE, por bom, firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer. O presente mandato será válido por tempo indeterminado. O presente instrumento é válido em todo o TERRITÓRIO NACIONAL. De acordo com Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Os dados para a elaboração desta Procuração, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da pessoa jurídica Outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, se responsabilizando civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. DO USO DA PROCURAÇÃO: Deverá o órgão ou repartição onde for usada esta procuração, analisar o contrato social e eventuais alterações, para saber se os poderes aqui relacionados não ultrapassam os determinados pelo contrato social e eventuais alterações. Foram recolhidas as custas devidas, Emolumentos R\$ 42,60, Fundo de Modernização R\$ 1,69, FECOM R\$ 11,64, Defensoria Pública R\$ 1,14, Taxa de Fiscalização R\$ 30,25, FMMPBA R\$ 0,88, total R\$ 88,20. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o §









Ms. Carolina Catizane de Oliveira Tabeliā Titular

5° do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disse(ram) e, a seu pedido, eu , LARISSA KELLY DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, ESCREVENTE, digitei				
este instrumento de procuração e colhi a(s) assinatura(s) em minha presença, a qual,				
este instrumento de procuração e com a(s) assinatura(s) em mina proconça, a quanto				
após lida e achada conforme, vai assinado pela Outorgante(s) e por mim,				
SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta,				
que subscrevo e assino em público e raso. DAJE emissor 9999 série 027 sob número				
519172				

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1608AB8085167 LZ62VPM0UV

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



EM TESTEMUNHO



DA VERDADE.



SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA

Tabeliã Substituta

FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CRISTIANO SOUSA MOURA

Outorgante

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconhece o Sinel Público de SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, do que dou fá.

www.tjse.jus.br/x/JUZNQC - Selo: 202129508063305

Test da verdade

> CELIA LENY FEITOSA CAPELA Escrevente Autorizado. 21/06/2021 \$mol: 5 80 FERD: 1.16 Total: 6 96



Clia Leny F. Capela Escrevente Autorizada